

# Reuna

## EVIDENCIAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS DO SETOR ELÉTRICO

### DISCLOSURE OF BUSINESS CONCESSION CONTRACT OF BRAZILIAN ELECTRICITY SECTOR

#### **Diane Rossi Maximiano Reina**

Universidade Federal de Uberlândia, Brasil.

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121, CEP 38408-100 - Santa Mônica, Uberlândia - MG,

Fone: 55(34) 3239-4411

Email: dianereina@hotmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5906583738243906>

#### **Donizete Reina**

Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil.

Endereço: Goiabeiras, CEP 29075910 - Vitória, ES - Brasil

Fone: 55 (27) 40092602

Email: dreina2@hotmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6775492728267435>

**Submissão:** 31 Out. 2014 **Publicação:** 30 Jun. 2016. **Sistema de avaliação:** *Double blind review*. Centro Universitário UNA, Belo Horizonte - MG, Brasil. Editor geral Prof. Dr. Mário Teixeira Reis Neto

Este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/661>



#### **Resumo**

Os contratos de concessão possuem efeitos econômicos distintos, que devem ser mensurados e reconhecidos pela contabilidade para haver uma representação patrimonial fidedigna. Porém, essas particularidades geram divergências entre os normatizadores com relação ao caráter contábil, apesar de o cenário caminhar para um consenso. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é investigar se as empresas do setor elétrico brasileiro, com ações negociadas na BM&FBOVESPA, estão evidenciando direitos e obrigações dos contratos de concessão de acordo com a ICPC 01. Esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, documental, com análise de conteúdo das notas explicativas, e qualitativa, com descrição de dados quantitativos. Os principais resultados mostram que as empresas analisadas ainda estão em processo de convergência com as normas internacionais, quanto à divulgação dos contratos de concessão; no ano de 2011, a empresa LIGHT apresentou o maior nível de evidenciação, divulgando todas as informações, conforme estabelecido pela ICPC 17 – evidenciação de contratos de concessão; as empresas CEMAR, COELBA, COELCE e COSERN tiveram índices de evidenciação bastante significativos (0,94); e verificou-se que o ano da pesquisa apresenta uma

relação positiva com o nível de evidenciação dos contratos de concessão, isto é, quanto mais próximo de 2012, maior o índice de evidenciação, apresentados pelas empresas. Assim, conclui-se que há uma evolução na evidenciação dessas empresas analisadas.

**Palavras-chave:** Evidenciação. Contrato de Concessão. ICPC 01.

### **Abstract**

The concession agreements, have different economic effects that must be measured and recognized by accounting to have a reliable asset performance. However, these particularities generate differences between the standard-setting with regard to their book character. However, the scenario is heading towards a consensus. Accordingly, the aim of this study is to investigate whether the companies of the Brazilian electric sector, with shares traded on the BM & FBOVSPA, are evidencing rights and obligations of the concession agreements according to ICPC 01. This research can be classified as descriptive document with analysis content of the explanatory notes describing qualitative and quantitative data. The main results show that companies are also analyzed in the process of convergence with international standards, on the disclosure of concession contracts; in 2011 the company LIGHT showed the highest level of disclosure, disclosing all information as required by ICPC 17 - disclosure of concession contracts; the CEMAR companies, Coelba, COELCE and COSERN had quite significant disclosure index (0.94); and it was found that the years of research presents a positive relationship with the disclosure level of the concession agreements, that is, the closer to 2012, the greater the disclosure index provided by the companies. Thus, it is concluded that there is an evolution in the disclosure of these companies analyzed.

**Keywords:** Disclosure. The Concession Agreement. ICPC 01.

### **Introdução**

Os governantes têm introduzido os contratos de concessão como forma de aproximar a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção das infraestruturas de serviços públicos, que outrora eram construídas, operadas e mantidas unicamente pelo setor público. Esses contratos envolvem uma entidade privada (concessionário) que constrói a infraestrutura usada para operar ou melhorar a prestação do serviço público por um prazo determinado e recebe pelos serviços durante a vigência do contrato (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2013).

Os contratos de concessão possuem efeitos econômicos distintos que devem ser mensurados e reconhecidos pela contabilidade a fim de ter uma representação patrimonial com exatidão. No entanto, essas diversas especificidades geram divergências entre os órgãos normatizadores no que tange aos aspectos relacionados com o caráter contábil, mas caminha para o seu consenso (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2013).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu em 2009 a Interpretação Técnica ICPC 01, que está correlacionada com os normativos contábeis internacionais de contabilidade IFRIC 12 emitida pelo IASB. Então, por meio da deliberação 611/09 da CVM, todas as empresas de capital aberto, abrangidas pelo escopo da norma, têm a obrigatoriedade de apresentarem suas demonstrações financeiras dentro dos novos padrões exigidos pela ICPC 01, a partir de 1º janeiro de 2010, retroativo às demonstrações de 2009 publicadas e conjunto a fim de comparação.

Esse normativo tem a finalidade de regulamentar a contabilização dos contratos de concessão. Com base nisso, o cenário atual possibilita a realização de uma análise empírica mais abrangente da aplicabilidade dos métodos contábeis estabelecidos pela norma, com ênfase na evidenciação.

As dúvidas geradas pela adoção da ICPC 01 pelas empresas levou o CPC a emitir, em dezembro de 2010, a orientação OCPC 05, no intuito de esclarecer os assuntos que geram dúvidas quanto à adoção da Interpretação Técnica ICPC 01.

Em dezembro de 2011, foi emitida a ICPC 17 – Contrato de Concessão: Evidenciação que trata da forma como os contratos de concessão devem ser evidenciados, com base na SIC 29 - *Disclosure - Service Concession Arrangements* -, também emitido pelo IASB. A Interpretação foi aprovada junto com o ICPC 01 na deliberação da CVM nº 677/11 e pelo CFC na resolução nº 1.375/11 e aplica-se aos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2011.

Tendo em vista o exposto acima, surge a pergunta de pesquisa na qual este trabalho se norteia: Quais os níveis de evidenciação dos direitos e das obrigações dos contratos de concessão, de acordo com os normativos contábeis, pelas empresas do setor elétrico brasileiro? No intuito de responder à pergunta de pesquisa, o objetivo geral é investigar se as empresas do setor elétrico brasileiro com ações negociadas na BM&FBOVESPA estão evidenciando as obrigações e direitos dos contratos de concessão, de acordo com os normativos.

A Interpretação Técnica ICPC 01 alcança diversos setores da economia, entre eles estão: distribuição e transmissão de energia, construção de rodovias, setor de saneamento, distribuição de gás. Dessa forma o tema abordado neste trabalho é relevante para um número de empresas brasileiras que têm suas demonstrações contábeis diretamente impactadas por essa norma.

Quanto à originalidade, verificou-se que, na busca realizada, não foram encontradas publicações que visam investigar o nível de evidenciação das práticas contábeis estabelecidas pela ICPC 01 de empresas do setor elétrico, em específico as empresas distribuidoras de energia. Alguns autores pesquisaram sobre o tema relacionado com contratos de concessão, entre eles estão: Andrade e Martins (2009) e Silberman *et al.* (2013). Além disso, devido ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade que ocasionou uma série de mudanças na contabilidade brasileira, esse tema ainda é pouco abordado na literatura local.

O estudo foi elaborado em cinco seções: a primeira é a introdução; a segunda seção apresenta a revisão da literatura destacando assuntos como a conceituação de contratos de concessão, as formas de reconhecimento e mensuração desses contratos e ainda os métodos de contabilização; a terceira expõe a metodologia utilizada; a quarta apresenta os resultados obtidos na pesquisa; a quinta apresenta a conclusão e por fim as referências utilizadas na pesquisa.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Contrato de Concessão

A legislação que trata sobre as concessões do setor elétrico está prevista desde 1943, por meio do decreto 24.643 do Código de Águas. No entanto, não existia nenhum contrato de concessão assinado entre o poder concedente e o concessionário (GANIM, 2009). Somente em 1995, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 8.987, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público, fixando regras gerais para o Estado delegar a terceiros a prestação dos serviços públicos.

Para o Direito Administrativo, a concessão de serviços públicos é um contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transmite a outrem a execução de um serviço público, em seu próprio nome, assumindo os riscos, sendo que a remuneração é paga pelo usuário mediante tarifa, ou outra forma de remuneração que decorre da exploração do serviço (DI PIETRO, 2011).

A concessão de serviço público existe por meio de um contrato administrativo firmado entre o concedente e o concessionário através da transferência de uma parte do poder relativo a uma determinada atividade. Em suma o contrato de concessão é um instrumento pelo qual o Estado delega um direito público de suas próprias funções por um determinado período de tempo, sendo que o risco é suportado de forma integral pelo parceiro privado (GANIM, 2009).

Andrade e Martins (2009) corroboram que a diferença entre as Parcerias Públicas Privadas dos contratos de concessões regulamentados pela Lei nº 8.987/95 está no fato de que neste o risco é totalmente suportado pelo parceiro privado que recebe uma licença para explorar o serviço por um determinado período.

Diante do exposto acima, verifica-se que o conceito de contrato de concessão é abrangente, sendo que a característica dominante é sua natureza de serviços públicos, que fica sob a responsabilidade do concessionário. Portanto não são todos os tipos de contrato que estão dentro do alcance da ICPC01.

Esta norma menciona as condições que deverão ser observadas pelas entidades. A primeira condição está relacionada com o controle ou regulamentação do concedente, no sentido de determinar quais serviços serão prestados, a quem e o seu preço. Enquanto que a segunda condição é referente ao controle do concedente através da titularidade, usufruto, ou outra forma, e participação residual significativa na infraestrutura no final da concessão, ou seja, os bens reversíveis não amortizados ou depreciados deverão ser indenizados no final da concessão. Ressalta-se que nesse trabalho serão abordados os contratos de concessão abrangidos pela norma.

Tabela 01 - Ilustração dos tipos de contratos

Contratos Típicos/ Aplicação CPC	Propriedade		Investimento de Capital		Risco de Demanda		Interesse Residual	
	A	B	A	B	A	B	A	B*
Arrendamento/ <b>CPC 06 – leases</b>	X		X		X	X	X	
Contrato de Serviço e/ou manutenção/ <b>CPC 30 – Receitas</b>	X		X		X		X	
Recuperar-Operar- Transferir/ <b>ICPC 01</b>	X			X	X	X	X	
Construir-Operar- Transferir/ <b>ICPC 01</b>	X			X	X	X	X	
Construir e Operar/ <b>CPC 27 – Imobilizado</b>		X		X		X		X
Desativação/Privat ização/Constituição/ o/ <b>CPC 27 – Imobilizado</b>		X		X		X		X

Fonte: Nota Informativa 2 – ICPC 01 (Adaptado)

\*A = Concedente B= Concessionário

A TAB 01 apresenta os tipos mais comuns de contratos de participação do setor privado para prestação de serviços públicos, referenciando os Pronunciamentos Técnicos CPC que se aplicam a esses contratos. Nota-se que a TAB apresenta apenas dois tipos de contratos dentro do alcance da ICPC 01, lembrando que essa lista não é exaustiva, e sim exemplificativa. Os contratos que estão dentro do escopo do normativo são Recuperar-Operar-Transferir e Construir-Operar-Transferir.

## 2.2 Reconhecimento e Mensuração dos Contratos

Este tópico apresenta as formas de reconhecimento e mensuração dos contratos de concessão dentro do alcance da Interpretação Técnica ICPC 01. A princípio se faz necessário apresentar a definição de alguns termos-chave pertinentes ao reconhecimento e mensuração dos contratos em questão, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Termos-chave referentes ao reconhecimento e mensuração de contratos de concessão.

Ativo	Recurso controlado pela entidade a partir de eventos passados, do qual se espera a geração de benefícios futuros.
Ativo Imobilizado	São itens tangíveis com vida útil prevista de mais de um período contábil e que são mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos.
Receitas	Representam as entradas brutas para a entidade de benefícios econômicos durante o período, oriundas das atividades comuns, resultando em aumento do patrimônio líquido, que não seja produto de investimentos patrimoniais.
Custos	É o valor pago em dinheiro ou equivalente ou o valor justo de outra forma de pagamento usado para adquirir ou construir um ativo.
Valor justo	É o valor negociado por um ativo ou passivo entre especialistas numa transação sem favorecimentos.
Custos de empréstimos	São despesas de juros calculadas pelo método dos juros efetivos e outros custos incorridos referentes aos empréstimos obtidos pela entidade.
Ativo Intangível	É um ativo não monetário identificável sem substância física.
Ativo Financeiro	É qualquer ativo que seja caixa, título patrimonial de outra entidade, direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro.

Fonte: Adaptado de Lemes e Carvalho (2010).

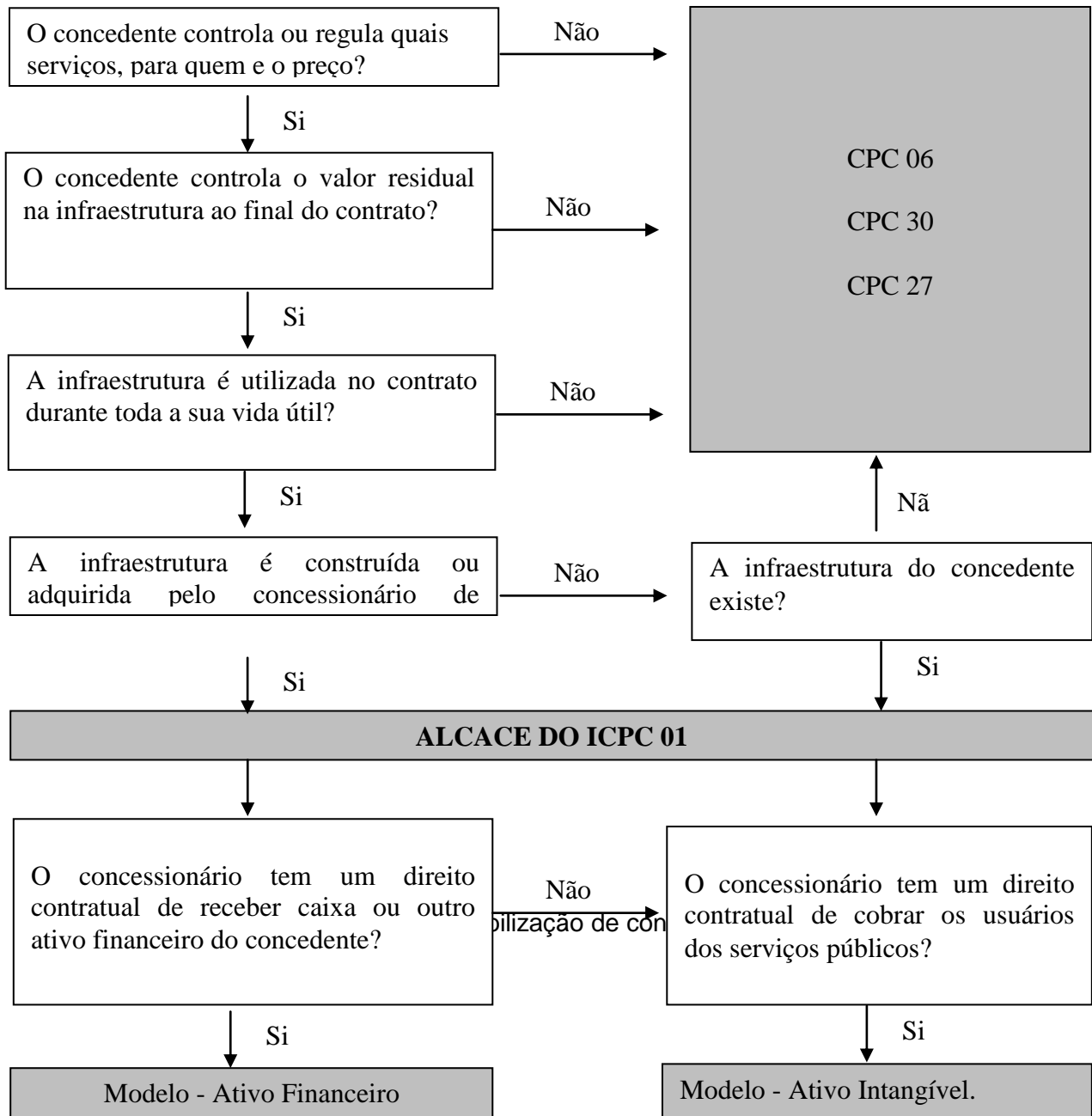
Esta norma introduziu modificações na forma de contabilização para as empresas. A maneira de contabilizar as receitas também sofreu modificações. No caso de serviços de construção e melhoria, as receitas e custos devem ser contabilizados de acordo com o CPC 17- Contrato de Construção, sendo reconhecidos de acordo com a porcentagem de conclusão da obra e mensurados pelo valor justo. Já para os serviços de operação, as receitas devem ser contabilizadas com base no CPC 30 – Receitas, ou seja, as receitas devem ser mensuradas pelo valor justo e reconhecidas quando os riscos e benefícios significativos relacionados com a venda de bens ou prestação de serviços forem transferidos para o consumidor.

Segundo Ludícibus, Martins e Gelbcke(2013), a ICPC01 introduziu mudanças substanciais na maneira de contabilizar os contratos de concessão no cenário nacional, pois o modelo contábil reflete melhor os eventos econômicos específicos desses contratos, assim o foco passa a ser a essência econômica da transação, e não a forma.

Em suma, o concessionário deve contabilizar o direito a ser recebido pelos serviços prestados da concedente, de uma das seguintes formas: i) Ativo Intangível – quando possui um direito de cobrar serviços pela utilização da infraestrutura; ii) Ativo Financeiro – quando possui um direito incondicional de receber dinheiro, independente da utilização da infraestrutura; iii) Modelo Bifurcado – quando possui tanto um direito incondicional de receber dinheiro quanto o direito de cobrar pelos serviços, ou seja, parte é remunerado pelo poder concedente e parte pelos usuários do serviço público.

Os contratos de concessão firmados entre as empresas distribuidoras de energia e os concedentes possuem as seguintes características: a obrigação contratual de construir, operar e manter a infraestrutura; o prazo (na maioria dos casos) de concessão de 30 anos; o contrato prever a garantia de manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; o preço é regulado por meio de mecanismo de tarifa estabelecido nos contratos de concessão; os bens são reversíveis no final da concessão para o poder concedente.

Assim, pode-se afirmar que a atividade de distribuição se qualifica para a aplicação da ICPC 01, e o modelo que melhor atende é o modelo bifurcado, que compreende contabilizar como ativo financeiro a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o prazo final da concessão, ou seja, a parcela correspondente ao valor residual, e contabilizar como ativo intangível o valor recebido pelo consumo de energia pelos consumidores.



Diante disso, é necessária uma análise criteriosa do modelo contabilístico mais adequado para um contrato de concessão de serviços públicos. Para isso, a Interpretação Técnica ICPC 01 apresenta alguns requisitos a serem atendidos quanto à contabilização de contratos de concessão de serviços, conforme representados na FIG 1.



### 2.3 Evidenciação dos Contratos de Concessão

De acordo com a ICPC 17, que dispõe sobre as exigências de divulgação referentes aos contratos de concessão, o concessionário deve levar em consideração todos os aspectos do contrato de concessão para fins de *disclosure*.

As informações que devem ser prestadas nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis publicadas pelas empresas são: a descrição do objeto contratual; as características significativas do contrato que possam afetar o montante; o período da concessão e a certeza dos fluxos de caixa futuros, como, por exemplo, as datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados.

Quanto à natureza e extensão do contrato, tais como: o direito de uso de ativos especificados; a obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços; obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão; obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão; opção de renovação ou de rescisão; e outros direitos e obrigações, por exemplo as grandes manutenções periódicas.

Além de informar o total da receita e dos lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela contraprestação de serviços de construção em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.

### 2.4 Estudos Assemelhados

Para identificação de pesquisas similares, foi realizada uma busca de artigos em periódicos nacionais, e após essa busca foram identificados 3 artigos que apresentam similaridade com a pesquisa em questão.

Andrade e Martins (2009) analisaram os normativos contábeis internacionais sobre a contabilização de contratos de parceiras públicas privadas, e foi realizada também uma revisão conceitual sobre os riscos dos contratos. Os autores revelam que a norma é omissa quanto à mensuração dos riscos.

O estudo de Silberman *et. al* (2013) teve como objetivo identificar e analisar os potenciais efeitos da adoção da ICPC 01 na formação das tarifas de duas concessionárias de serviços públicos do setor de saneamento básico, baseado no confronto entre as informações relativas à mudança de critérios introduzidas pela ICPC 01 com as informações inerentes à metodologia aplicada para a formação das tarifas das empresas em questão.

Brugni *et al* (2012) investigaram se as características contábeis da IFRIC 12 e ICPC 01 podem influenciar de forma significativa na formação de tarifas do setor de energia elétrica no Brasil. Os resultados apresentados demonstram que o modelo de tarifação pode sofrer alterações em função das normas, o que torna uma tarefa difícil e complexa a sua aplicação efetiva no ambiente regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Esta pesquisa se diferencia das apresentadas acima, em função de propor uma análise comparativa quanto à prática exercida pelas empresas do setor de energia

elétrica, em relação à aderência às normas contábeis para a contabilização e evidenciação dos contratos de concessão em conformidade com a interpretação da ICPC 01.

### 3 Procedimentos Metodológicos

Quanto à natureza do objetivo, trata-se de uma pesquisa descritiva, que tem como escopo principal descrever o comportamento em relação à norma contábil, especificamente a Interpretação Técnica ICPC 01(R1) pelas empresas do setor elétrico brasileiro, listadas na BM&FBovespa nos anos de 2010 a 2012 (GIL, 1999).

Quanto aos procedimentos técnicos, configura-se como pesquisa documental, por ser desenvolvida com base nas notas explicativas das empresas que compõem a amostra e nas normas ICP01/OCPC 05/ICPC17 (SILVA, 2003) com análise de conteúdo das notas explicativas em conformidade com Bardin (2004).

No que tange à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, sendo que os dados coletados para construção do índice de evidenciação das informações sobre os contratos de concessão foram obtidos por meio das notas explicativas divulgadas pelas empresas e verificação se estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos normativos.

A população-alvo da pesquisa compreende as empresas associadas à ABRADÉE – Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia, totalizando 41 empresas. Dentre elas foram selecionadas as empresas que negociam ações na BM&FBovespa no período de 2010 a 2012, compondo uma amostra de 21 empresas, conforme apresentado no Quadro 2, em ordem alfabética. O levantamento de dados dessas empresas foi realizado na última semana de agosto de 2013. A justificativa pela escolha do BM&FBovespa foi pelo fato de as informações estarem disponíveis no site da Bovespa, portanto, acessíveis aos usuários.

Quadro 2: Amostra da Pesquisa

1. AES SUL	2. AMPLA	3. CEB	4. CEEE-D
5. CELESC-D	6. CELPA	7. CELPE	8. CEMAR
9. CEMAT	10. CEMIG-D	11. COELBA	12. COELCE
13. COPEL-DIS	14. COSERN	15. CPFL IRATININGA	16. EDP ESCELSA
17. ELEKTRO	18. ENERGISA	19. ENERSUL	20. LIGHT
21. RGE			

Fonte: Dados da Pesquisa.

Em relação à coleta de dados, esta pesquisa utiliza-se de dados secundários, por meio da análise das notas explicativas das empresas listadas na BM&FBovespa. Quanto ao período de análise, foram selecionados os exercícios de 2010 a 2012, e esses períodos foram escolhidos para se verificar a adequação das empresas após a publicação das ICPC01 e ICPC 17, que estabelecem os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos contratos de concessão das empresas em análise.

Os dados coletados para a construção do índice de evidenciação das informações referentes aos contratos de concessão foram extraídos das notas explicativas divulgadas no site da BM&FBovespa das empresas listadas no Quadro 2, no período de 2010 a 2012. Para verificar se as empresas estão divulgando as informações sobre os contratos de concessão de acordo com as normas, elaborou-se um *check-list* dos itens a serem divulgados pela empresa de acordo com a ICPC 17, apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Agrupamentos dos quesitos de evidenciação

---

#### ITENS DE EVIDENCIAÇÃO

---

##### **I) Condições contratuais**

- 1) Descrição do objeto - acordo contratual
- 2) Número do contrato/data assinatura
- 3) Prazo de concessão
- 4) Termos aditivos - mudanças ocorridas durante o período
- 5) Opções de renovação ou rescisão contratual

##### **II) Características do contrato**

- 6) Reajuste de preço
- 7) Certeza de fluxos de caixa futuros
- 8) Classificação do contrato

##### **III) Direitos contratuais**

- 9) Garantia de manutenção do equilíbrio econômico
- 10) Direito de uso dos ativos
- 11) Direito de receber serviços
- 12) Direito de receber ativos no final da concessão – indenização
- 13) Direito contratual de cobrar os usuários dos serviços

##### **IV) Obrigações contratuais**

- 14) Obrigações de prestar serviços
- 15) Obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura
- 16) Obrigações de entregar ativos no final da concessão

##### **V) Dados financeiros**

- 17) Total da receita de construção
  - 18) Total do custo de construção
  - 19) Total de lucros ou prejuízos
- 

Fonte: Adaptado da ICPC 17

A partir dos itens de divulgação, optou-se por construir um índice baseado nas especificações da ICPC17, sendo composto por 19 quesitos (conforme quadro 3), agrupados em 5 grupos, conforme demonstrado no Quadro 3.

Para composição do índice, foram atribuídas pontuações de (0 ou 1) para cada resposta, sendo 0, no caso da não divulgação da informação pela empresa, e 1, caso a empresa disponibilizasse a informação na demonstração contábil e respectivas notas explicativas. O índice é elaborado a partir da soma dos quesitos que receberam pontuação 0 e 1, dividida pela pontuação total possível do conjunto de informações, baseado na pesquisa de Moura, Varela e Beuren (2014), posteriormente aplicada por Avelino, Pinheiro e Lamounier (2012).

#### 4 Análise Dos Resultados

Na TAB 2, apresenta-se o índice de evidenciação. O número de empresas que divulgaram as informações para cada um dos itens do *check list* e o percentual equivalente.

A partir da TAB 2, observa-se que, no Grupo I, os itens 01 (Descrição do objeto contratual), 03 (Prazo de concessão) e 05 (Opções de renovação) foram divulgados na sua totalidade para o ano de 2012. Em relação às condições contratuais, 95,42% das empresas informaram nos anos de 2010 e 2011 que têm como objetivo construir e explorar os sistemas de distribuição de energia elétrica, sendo que o prazo de concessão de 16 empresas é de 30 anos, podendo ser prorrogado por período igual.

Quanto ao item 05, nota-se que houve uma evolução no nível de evidenciação, chegando em 100% no ano de 2012. Tal fato pode ser justificado em função da aprovação da MP 579/2012, convertida na Lei 12.783 em 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões do setor elétrico, uma vez que a referida MP, ao tratar dos prazos de prorrogação dos contratos de concessão das distribuidoras, impôs novas condições de prorrogação, permitindo por um prazo de até 30 anos. Portanto percebe-se uma preocupação das empresas em divulgarem essa informação.

Tabela 2: Índices de evidênciação por item

ITENS DE EVIDENCIAÇÃO	2010			2011			2012		
	Total	Evidenciação	%	Total	Evidenciação	%	Total	Evidenciação	%
<b>I) Condições contratuais</b>									
1) Descrição do objeto	21	20	95,24 %	21	20	95,24%	21	21	100,00%
2) Nº do contrato/data assinatura	21	16	76,19 %	21	16	76,19 %	21	19	90,48 %
3) Prazo de concessão	21	20	95,24 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
4) Termos aditivos	21	9	42,86 %	21	11	52,38 %	21	8	38,10 %
5) Opções de renovação	21	12	57,14 %	21	18	85,71 %	21	21	100,00%
<b>II) Características do contrato</b>									
6) Reajuste de preço	21	18	85,71 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
7) Certeza de fluxos de caixa futuros	21	11	52,38 %	21	9	42,86 %	21	7	33,33 %
8) Classificação do contrato	21	21	100,00 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
<b>III) Direitos contratuais</b>									
9) Garantia de manutenção do equilíbrio econômico	21	9	42,86 %	21	12	57,14 %	21	12	57,14 %
10) Direito de uso dos ativos	21	17	80,95 %	21	17	80,95 %	21	17	80,95 %
11) Direito de receber serviços	21	0	-	21	0	-	21	0	-
12) Direito de receber ativos no final da concessão	21	21	100,00 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
13) Direito de cobrar os usuários dos serviços	21	21	100,00 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
<b>IV) Obrigações contratuais</b>									
14) Obrigações de prestar serviços	21	21	100,00 %	21	21	100,00%	21	21	100,00%
15) Obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura	21	19	90,48 %	21	19	90,48 %	21	19	90,48 %
16) Obrigações de entregar ativos no final da concessão	21	9	42,86 %	21	9	42,86 %	21	10	47,62 %
<b>V) Dados financeiros</b>									
17) Total da receita de construção	21	18	85,71 %	21	20	95,24 %	21	21	100,00%
18) Total do custo de construção	21	13	61,90 %	21	16	76,19 %	21	18	85,71 %
19) Total de lucros ou prejuízos	21	19	90,48 %	21	20	95,24 %	21	20	95,24 %

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com relação ao Grupo II, que apresenta as características dos contratos de concessão, observa-se que todas as empresas divulgaram nos últimos dois anos analisados informações sobre o item 06 (reajuste de preço). Essa característica deve ser divulgada em função de o órgão concedente estabelecer quais os serviços e o preço que cada concessionário deve cobrar pelos serviços prestados de distribuição de energia elétrica. O preço deve ser reajustado periodicamente através do mecanismo de tarifa, com base em fórmula paramétrica (Parcela A e B), que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração do capital investido. Além disso, a concessionária poderá solicitar reajustes tarifários sempre que alguns eventos significativos provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Outro ponto de destaque, ainda na análise do grupo II, refere-se à divulgação da classificação do contrato de concessão (item 8). A ICPC 01 que estabelece diretrizes para a contabilização dos contratos de concessão determina quais são as condições que devem ser atendidas pelos concessionários para que o contrato esteja dentro do escopo da referida norma. Nota-se que, nos três anos analisados, as empresas apresentaram índice de divulgação máximo, podendo, portanto, concluir que todas as empresas foram enquadradas no escopo da norma.

O modelo adotado para as companhias foi o modelo bifurcado, também chamado de modelo híbrido, em ativo financeiro e ativo intangível, sendo que o primeiro representa o direito contratual incondicional de receber caixa, ou outro ativo financeiro do poder concedente por meio de indenização ao final do Contrato de Concessão referente à parcela ainda não amortizada dos investimentos realizados pela Concessionária na infraestrutura a serviço da Concessão. O segundo deve ser reconhecido à medida que detém o direito de cobrar os usuários dos serviços públicos pela prestação do serviço.

Tal fato influenciou também nas evidenciações realizadas nos itens 11 (Direito de receber ativos no final da concessão) e 12 (Direito contratual de cobrar os usuários dos serviços), ambos do Grupo III, em que 100% das empresas divulgaram informações.

Corroborando o parágrafo acima, as empresas divulgaram 100% dos itens 11 (Direito de receber ativos no final da concessão) e 12 (Direito contratual de cobrar os usuários dos serviços) do Grupo III, que apresentam os direitos da companhia.

Quanto ao Grupo IV, que trata das obrigações contratuais, destaca-se o item 16 (Obrigações de entregar ativos no final da concessão) por ser o que teve menor índice de divulgação, aproximadamente 44%. Por outro lado, 100% das empresas informaram que têm a obrigação de prestar serviços de distribuição de energia elétrica.

Em relação às informações financeiras dos contratos de concessão (Grupo V), a ICPC 01 estabelece que o concessionário registre e mensure a receita dos serviços que presta de acordo com o CPC 17 – Contrato de construção. Com base nesse entendimento, as empresas contabilizaram as receitas e os custos relativos aos serviços de construção ou melhoria, sob a modalidade de contratação “custo mais margem” (*cost plus*), na qual a concessionária é reembolsada por custos incorridos, acrescidos de percentual sobre tais custos.

Entretanto, no negócio de distribuição no Brasil, não há margem nos serviços de construção. Desta forma, a margem de construção foi estabelecida como sendo igual a zero por todas as empresas que divulgaram as informações, no entanto, apesar de elas mencionarem tal informação nas notas, a divulgação do item 19 (Total de lucros ou prejuízos) não foi de 100%.

Na TAB 3 apresentam-se os índices de evidenciação dos contratos de concessão das empresas pesquisadas.

Tabela 3: Índices de evidenciação dos contratos de concessão

EMPRESA	ÍNDICE			EMPRESA	ÍNDICE		
	2010	2011	2012		2010	2011	2012
1 AES SUL	0,79	0,79	0,79	12 COELCE	0,84	0,84	0,89
2 AMPLA	0,84	0,79	0,84	13 COPEL-DIS	0,68	0,79	0,84
3 CEB	0,79	0,79	0,84	14 COSERN	0,79	0,89	0,89
4 CEEE-D	0,84	0,84	0,84	15 CPFL PIRATININGA	0,68	0,74	0,74
5 CELESC-D	0,58	0,63	0,74	16 EDP ESCELSA	0,58	0,68	0,74
6 CELPA	0,74	0,74	0,79	17 ELEKTRO	0,79	0,74	0,74
7 CELPE	0,68	0,84	0,84	18 ENERGISA	0,79	0,79	0,79
8 CEMAR	0,84	0,89	0,89	19 ENERSUL	0,79	0,79	0,79
9 CEMAT	0,74	0,74	0,74	20 LIGHT	0,84	0,95	0,79
10 CEMIG-D	0,53	0,63	0,74	21 RGE	0,53	0,68	0,63
11 COELBA	0,79	0,89	0,89				

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com a TAB 3, averiguou-se que, no ano de 2011, a empresa LIGHT apresentou o maior nível de evidenciação, divulgando todas as informações conforme estabelecido pelo ICPC 17 – evidenciação de contratos de concessão. As empresas CEMAR, COELBA, COELCE e COSERN tiveram índices de evidenciação bastante significativos, 0,89.

A empresa que teve menor índice de evidenciação foi a RGE nos três anos analisados, apresentando um índice de 0,58, 0,68 e 0,63 respectivamente.

Na TAB 4, é apresentada a média do índice por grupo de evidenciação.

Tabela 4: Índice de evidenciação por grupo

GRUPOS DE EVIDENCIAÇÃO	MÉDIA DO ÍNDICE		
	2010	2011	2012
I) Condições contratuais	0,73	0,82	0,86
II) Características do contrato	0,79	0,81	0,78
III) Direitos contratuais	0,81	0,85	0,85
IV) Obrigações contratuais	0,78	0,78	0,79
V) Dados financeiros	0,79	0,89	0,94

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que na maioria dos grupos os índices evoluíram de 2010 para 2012, sendo que o Grupo V apresentou o maior índice - 0,94 - no ano de 2012. As empresas divulgaram informações referentes aos dados financeiros, o valor total da receita de construção (divulgada pela totalidade das empresas), o valor total do custo de construção (evidenciada por 18 empresas), e ainda se a empresa teve lucro ou prejuízo no período (divulgada por 20 empresas). Nota-se que a maioria das empresas divulgaram que no negócio de distribuição de energia adota-se a margem de lucro igual a zero ou irrelevante, porém 3 empresas não divulgaram o valor do custo de construção.

Em segundo lugar está o Grupo I, apresentando índice de evidenciação de 0,86. Nesse grupo a informação que teve destaque foi a descrição do objeto contratual, que no ano de 2012 foi divulgada por 100% das empresas que compõem a amostra da pesquisa.

Os itens que obtiveram menor índice de evidenciação foram as informações relativas à certeza de fluxos de caixa futuros e as obrigações de entregar ativos no final da concessão, informações divulgadas nas demonstrações contábeis de 9 empresas. Esses índices pertencem respectivamente ao Grupo II e ao Grupo IV.

Verificou-se que o ano da pesquisa apresenta uma relação positiva com o nível de evidenciação dos contratos de concessão. Isto é, quanto mais próximo de 2012, maior o índice de evidenciação apresentado pelas empresas.

Foi objeto de análise se as empresas adotaram a isenção relativa à aplicação retroativa da ICPC 01 ou aplicaram a partir da data de transição em 01/01/2009. Verifica-se que 71,43% das empresas divulgaram informações quanto à aplicação da norma, sendo que destas 53,33% consideraram ser impraticável mensurar novamente, individualmente, os ativos que compõem a infraestrutura utilizada na concessão do serviço público nas suas datas de aquisição. Já aproximadamente 40% aplicaram a norma de forma retroativa, e apenas 01 empresa, a Elektro, optou por não aplicar a isenção à aplicação retrospectiva prevista na ICPC 01, considerando que a sociedade já elaborava os demonstrativos financeiros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos. Portanto as informações necessárias para o reprocessamento e aplicação retrospectiva estavam



disponíveis, os efeitos haviam sido reprocessados desde a data de privatização em julho de 1998.

## 5 – Conclusões e Recomendações

O presente estudo teve como objetivo investigar se as empresas do setor elétrico brasileiro listadas na BM&FBovespa estão evidenciando as obrigações e direitos dos contratos de concessão de acordo com os normativos contábeis. Para tanto foram objeto de investigação os anos de 2010 a 2012, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ICPC 01 e ICPC 17.

Para análise dos dados, optou-se por construir um índice baseado nas especificações da ICPC17, sendo composto por 19 quesitos, agrupados em 5 grupos. Dessa forma pode-se observar que, em relação aos quesitos avaliados, 4 itens foram divulgados pela totalidade das empresas nos períodos estudados. O primeiro, classificado no grupo das características dos contratos, que se refere ao modelo contábil adotado, 2 deles pertencem ao grupo dos direitos contratuais, que são o item 12 e 13, respectivamente o direito de receber ativos no final da concessão e o direito de cobrar os usuários dos serviços, e, por fim, o item 14 - obrigação de prestar serviço público de distribuição de energia elétrica. Em contrapartida o item que teve menor índice de evidenciação foi o item 16 - obrigação de entregar ativos no final da concessão.

Percebe-se uma evolução no nível de evidenciação do ano de 2010 para 2012, entretanto em nenhum dos grupos as empresas divulgaram 100% dos quesitos analisados. Dentre elas a empresa LIGHT foi a que apresentou maior índice de evidenciação no ano de 2011. As empresas CEMAR, COELBA, COELCE e COSERN tiveram índices de evidenciação bastante significativos - 0,94. Entretanto, cabe destacar que esta pesquisa não mensurou o nível de qualidade das informações geradas e divulgadas, isto é, outros testes precisariam ser realizados para verificar isso. Aparentemente, observa-se uma evolução entre os anos quanto à divulgação, todavia seriam interessantes novas pesquisas, inclusive com intuito de verificar se essa evolução de divulgação entre os anos permanece ou se foi apenas um “primeiro amor” por parte das empresas com objetivo de agradar o mercado e órgãos regulatórios. Mas é necessário verificar se essa perspectiva perdura e qual grau de confiança tais informações apresentam, especialmente em relação à qualidade desta informação gerada e divulgada.

A Interpretação Técnica ICPC 01, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é uma correlação com os normativos contábeis internacionais - IFRIC 12. Por meio da deliberação 611/09 da CVM, todas as empresas de capital aberto, abrangidas pelo escopo da norma, passaram a ter a obrigatoriedade de apresentarem suas demonstrações financeiras dentro dos novos padrões internacionais de contabilidade. Entretanto, por meio dos resultados obtidos nessa pesquisa, observou-se que algumas empresas ainda estão em processo de convergência às normas, uma vez que as informações divulgadas pelas empresas em questão não estão plenamente adequadas às exigências legais.

Dada à limitação da pesquisa quanto à análise dos demonstrativos contábeis, somente das empresas do setor elétrico, sugere-se para futuros trabalhos: analisar os balanços patrimoniais e suas respectivas notas explicativas dos diversos setores

da economia que estão dentro do alcance da normativa contábil ICPC01, entre eles estão a distribuição e transmissão de energia, construção de rodovias, setor de saneamento, distribuição de gás; analisar a evolução das informações divulgadas sobre os contratos de concessão entre os anos de 2009 a 2014, e por meio de testes estatísticos para identificar as possíveis variáveis relacionadas com nível de evidenciação dos contratos de concessão.

## Referências

ANDRADE, M. E. M. C.; MARTINS, V. A. Análise dos Normativos de Contabilidade Internacional sobre Contratos de Parcerias Público-Privadas. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v.1, n. 11, p.83-107, jan. 2009. Semestral.

AVELINO, B. C.; PINHEIRO, L. E. T.; LAMOUNIER, W. M. Evidenciação de ativos intangíveis: estudo empírico em companhias abertas. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 6, n. 14, p. 22-45, 2012.

BARDIN, L.. Análise de conteúdo. 3ª. Lisboa: Edições, v. 70, 2004.

BRASIL. Lei nº8987, de 13 de fevereiro de 1995. *Disposições sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2013.

BRASIL. Decreto Nº 24.643, de 10 de Julho de 1934. *Decreta o Código de Águas*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm). Acesso em: 15 jul. 2013.

BRUGNI, T. V.; RODRIGUES, A.; CRUZ, C. F.; SZUSTER, N. IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade Regulatória: Influências na Formação de Tarifas do Setor de Energia Elétrica. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, (Rio de Janeiro), v. 7, n. 2, jul-dez, 2012.

BM&F BOVESPA. Empresas Listadas. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Interpretação Técnica ICPC 01: *Contratos de Concessão*. Rio de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/interpretacaoIndex.php>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Interpretação Técnica ICPC 17: *Contratos de Concessão: Evidenciação*. Rio de Janeiro, CPC 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/interpretacaoIndex.php>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Interpretação Técnica OCPC 05: *Contratos de Concessão*. Rio de Janeiro, CPC 2010. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/interpretacaoIndex.php>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento Conceitual Básico: *Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 04: *Ativo Intangível*. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 17: *Contratos de Construção*. Rio de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 27: *Ativo Imobilizado*. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 30: *Receitas*. Rio de Janeiro, CPC 2012. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 24<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GANIM, A. *Setor Elétrico Brasileiro: aspectos regulamentares, tributários e contábeis*. 2<sup>a</sup> Ed. Canal Energia: Synergia: Brasília – DF, 2009.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas da pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

IFRIC 12 – *Service Concession Arrangements*.

IUDÍCIBUS, S. *Teoria da contabilidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas. São Paulo, 1994.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. *Manual de Contabilidade Societária*. São Paulo: Atlas, 2013.

LEMES, S.; CARVALHO, N. *Contabilidade internacional para graduação: textos, estudos de casos e questões de múltipla escolha*. São Paulo: Atlas, 2010.

MOURA, G. D.; VARELA, P. S.; BEUREN, I. M. Conformidade do Disclosure Obrigatório dos Ativos Intangíveis e Práticas de Governança Corporativa. *Revista de Administração Mackenzie*, (São Paulo), v.15, n.05, p.140-170, set.-out., 2014.

SIC 29 – *Service Concession Arrangements: Disclosures*.

SILVA, A. C. R. *Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses*. São Paulo: Atlas, 2003.

SILBERMAN, I. M.; RODRIGUES, A.; SANCOVSCHI, M.; FERREIRA, V. A. C. Efeitos potenciais da adoção da ICPC 01 e IFRIC 12 na formação das tarifas de concessionárias do setor de saneamento básico. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, (São Paulo), v.6, n.3, p.265-293, 2013.